



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.667 /

"FIXA NOVA TABELA DE PREÇOS REFERENTE AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, - com fundamento no Art. 163, alínea "h", da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica fixado novo valor dos Serviços Funerários do Município, de acordo com a Tabela elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 2.321, de 10 de janeiro de 1983.

§ Único - Fica fazendo parte integrante deste decreto a Tabela nº 001/83, elaborada pela Comissão.

ART. 2º - Todas as urnas e caixões tabelados, bem como os opcionais, serão caracterizados com fotos e expostos na Funerária, com os dados de cada um e o visto da Secretaria de Serviços Urbanos.

ART. 3º - Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços funerários deverão conter a assinatura do cliente e apresentada na Administração do Cemitério, antes do sepultamento.

ART. 4º - Toda Guia de Sepultamento deverá ser apresentada na Administração do Cemitério, antes do sepultamento.

ART. 5º - Toda vez que houver majoração dos preços do petróleo, os valores do quilômetro rodado e dos serviços prestados por auto-funerário, serão reajustados automaticamente, através de solicitação por requerimento, que a Funerária enviarã à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que examinarã e autorizarã, da seguinte forma:

- a)- Preço do Km rodado serã reajustado na base de 70% (setenta por cento) sobre o valor do litro de combustível usado pela Funerária;
- b)- O auto-funerário serã fixado em 27 (vinte e sete) vezes o preço do Km rodado, especificado no item "a".

ART. 6º - Serã aumentado automaticamente o valor

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

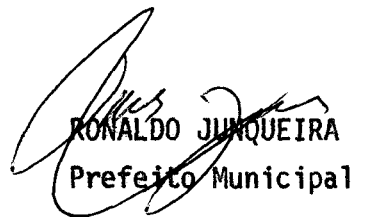
DECRETO Nº 2.667 - Continuação /

do serviço de necrologia, toda vez que houver majoração dos serviços da espécie, fixado pelas Rádios locais, devendo a Funerária comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de requerimento.

ART. 7º - Esta tabela terá sua validade no mínimo de 6 (seis) meses, a partir da publicação.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE FEVEREIRO DE 1983.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"/"
"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 11.158 DE 12/02/83.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

TABELA DE ESQUIFES

Nº 001/83

ESPÉCIE	CR\$
CAIXÃO 00 - ADULTO	GRATUITO-INDIGENTE
CAIXÃO 02 - ADULTO	13.250,00
CAIXÃO 04 - ADULTO	16.500,00
URNA L 02 - ADULTO	30.000,00
URNA L 03 - ADULTO	33.500,00
URNA L 04 - ADULTO	38.300,00
URNA SL 01 - ADULTO	61.320,00
URNA SL 02 - ADULTO	76.650,00
CAIXÃO 0,60m - MENOR	4.200,00
CAIXÃO 0,80m - MENOR	4.200,00
CAIXÃO 1,00m - MENOR	5.040,00
CAIXÃO 1,20m - MENOR	5.040,00
CAIXÃO 1,40m - MENOR	9.450,00
CAIXÃO 1,60m - MENOR	9.450,00
URNA L 0,60m - MENOR	8.820,00
URNA L 0,80m - MENOR	8.820,00
URNA L 1,00m - MENOR	9.450,00
URNA L 1,20m - MENOR	11.550,00
URNA L 1,40m - MENOR	15.120,00
URNA L 1,60m - MENOR	17.010,00

